



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às nove horas, junto ao Setor de Licitações do Centro Administrativo Prefeitos Osvaldo Pedro Camozzato, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitações para análise do processo licitatório Chamada Pública PNAE nº 001/2023, o qual objetiva adquirir gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar através da Agricultura Familiar, quanto ao recebimento dos envelopes de habilitação e proposta dos interessados em participar do certame. Encaminharam os envelopes para participação do certame as seguintes licitantes: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALIMENTOS ORGANICOS EM ECONOMIA SOLIDARIA – COOPVIDA LTDA, DARLEI JOANETE SPANHOL BONATTO, COOPERATIVA LAGOENSE DE AGRICULTURA FAMILIAR LTDA, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E ALIMENTOS TAPEJARA LTDA e SUCOS MONEGAT LTDA. Após a abertura dos envelopes de habilitação das participantes, constatou-se que as seguintes licitantes apresentaram inconsistências nos seus documentos de habilitação, quais seguem: COOPERATIVA LAGOENSE DE AGRICULTURA FAMILIAR LTDA não apresentou a ata de posse exigida pelo item 3.1.3, inciso IV e COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E ALIMENTOS TAPEJARA LTDA não apresentou o projeto de venda exigido pelo item 3.1.3, inciso V, desta forma, ambas as cooperativas restaram inabilitadas para o processo, mantendo-se a habilitação das demais, cujos documentos encontraram-se em conformidade com o exigido pelo instrumento convocatório. Considerando que na análise dos projetos de vendas apresentados no envelope de habilitação ficou constatado que a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALIMENTOS ORGANICOS EM ECONOMIA SOLIDARIA – COOPVIDA LTDA, participante do grupo formal e local, cotou todos os itens objeto deste processo licitatório e que pela legislação pertinente, abaixo descrita, a mesma possui prioridade entre as demais participantes interessadas. Desta forma, a Comissão optou por não utilizar o procedimento de concessão de prazo para regularização de documentos, uma vez que as duas cooperativas inabilitadas não terão preferência na arrematação dos itens, conforme

Handwritten signatures and initials:
A large blue signature 'B' is written over the text.
A blue circular stamp with the initials 'SM' is located to the right of the signature.
A blue signature 'Jede' is written at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

a seleção das propostas de acordo com os termos que regem o referido Edital e de acordo com o previsto na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores do Ministério da Educação, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar em seu art. 35. Em consulta a legislação supracitada verifica-se que a mesma prevê que:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP. § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica. § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be 'sn' and another that appears to be 'Joto'.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas. IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

A fim de atender o proposto na legislação pertinente, as propostas apresentadas foram divididas conforme determinado no normativo. Sendo assim, após a abertura do envelope com o projeto de venda, a classificação ficou a seguinte:

- Grupo Formal Local (detentora de DAP Jurídica conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP) (art. 35, § 3º - I e §4º - III): Cooperativa de Produtores de Alimentos Orgânicos em Economia Solidária Ltda – COOPVIDA para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' and a signature that appears to be 'Jato'.

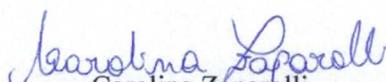


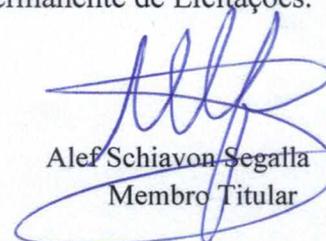
Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47.

Tendo em vista que o item 4.2 do referido instrumento convocatório prevê a data de divulgação do resultado deste processo, o prazo recursal restará aberto a partir do dia sete de março de dois mil e vinte e três. Decorrido os prazos legais sem manifestações, o presente certame será homologado e o termo confeccionado para assinatura. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.


Lays Alessandra da Silva
Membro Titular


Carolina Zaparolli
Presidente


Alef Schiavon Segalla
Membro Titular